

Aut. Nº	117/04
P.L. Nº	111/04
Publ.:	08/09/04

Câmara



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.574 DE 24 DE AGOSTO DE 2004

(Autor: Vereador Fábio Marmo Conte)

“Dispõe sobre a criação do Dia do Cliente e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,


FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Cliente" no calendário oficial do Município de Indaiatuba, a ser comemorado no dia 15 de setembro de cada ano.

Art. 2º - No "Dia do Cliente", o Poder Público Municipal incentivará as empresas, entidades civis e entes públicos a realizarem atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de agosto de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL